



RESOLUÇÃO N° 30, de 03 de novembro de 1999

Altera a redação do Art. 2º, da Resolução n.º 12, de 23 de abril de 1997, e dá outras Providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão plenária, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 12, de 23 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O jeton, equivalente a uma diária por cada sessão, será percebido desde que esta se realize em horário diverso do expediente normal e que determine deslocamento de ida e volta do Juiz ao local da reunião.

Parágrafo único - em nenhuma hipótese o valor de que trata o caput deste artigo ultrapassará o correspondente ao valor de 02 (duas) diárias no mesmo mês".

Art. 2º O jeton a que se refere o art. 1º, da Resolução nº 12/97, passa a ser devido também, respeitado o disposto no Parágrafo Único do art. 2º, do mesmo diploma legal, aos membros da Junta Médica do Tribunal de Justiça, em valor correspondente à diária de Magistrado da Comarca da Capital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em João Pessoa, 03 de novembro de 1999.

Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA
Presidente do Tribunal de Justiça